



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
 CNPJ/MF n.º 01.612.626/0001-11

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**LEIA-SE EM PLENÁRIO**  
 SESSÃO: Ordem  
 DATA: 27 / 09 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 326 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA  
 APROVADO em: 05 / 10 / 2021

**CÂMARA DE VEREADORES**  
**Serrano do Maranhão MA**  
**Registro Geral**  
 Protocolo Nº 089 / 2021  
 Data 27 / 09 / 2021

*"Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no Município de Serrano do Maranhão e dá outras providências".*

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica garantido o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no de Serrano do Maranhão.

**Parágrafo Único.** Entende-se por família de baixa renda aquela que possuir renda familiar *per capita* não excedente a média do Estado do Maranhão ano base 2020, R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis) salário mínimo.

**Art. 2º** Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei consideram-se pessoas idosas e com deficiência aquelas definidas, respectivamente, na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

**Art. 4º** Os requerentes deverão demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:  
 I - possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;  
 II - ser residente no Município de Serrano do Maranhão há pelo menos 01 (um) ano;  
 III - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO**  
**CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11**

- IV – apresentar prescrição médica proveniente de serviços públicos de saúde municipal devidamente preenchida com nome do usuário, data, descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do CID e quantidade, padrão e tamanho das fraldas necessárias.

**Parágrafo Único.** O pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou outro representante legal.

**Art. 5º** Após a aprovação do pedido, as fraldas descartáveis deverão ser fornecidas pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do usuário, mediante atualização de documentos.

**Parágrafo Único.** O fornecimento de fraldas descartáveis será efetuado conforme quantidade descrita no laudo médico e não poderão ser negociadas pelo beneficiário ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

**Art. 6º** O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se-á por:

I - não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 60 (sessenta) dias;

II - ausência de pedido de renovação, esgotados os 06 (seis) meses de atendimento.

III – desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa daquela descrita no pedido formulado;

IV- alta médica;

V - óbito.

**Parágrafo Único.** No caso do inciso I, o benefício será suspenso, podendo ser reativado seu fornecimento caso devidamente justificado.